

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/100.108/2004

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAÚNA/MG

## PARECER CEE Nº 245/2005

Responde a consulta da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaúna/MG** sobre o Curso de Magistério, 1ª a 4ª série, do Colégio Senhora da Pena, em Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, e determina a aplicação da Deliberação CEE nº 195/02 à referida Instituição.

### **HISTÓRICO**

A Sr<sup>a</sup> Patrícia Mendes Freitas, **Secretária Municipal de Educação e Cultura de Itaúna/MG**, solicita informações sobre o Curso de Magistério, 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, do Colégio Senhora da Pena, em Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro.

Em 13/04/04, a Assessoria deste Conselho informa que o Colégio em questão "teve autorizado seu Curso de Ensino Médio, modalidade Normal, pelo Parecer CEE 229/03, nos termos da Deliberação CEE 265/01, que exige adequação dos Cursos, nessa modalidade, já autorizados, aos princípios da Lei 9394/96".

Foi, então, encaminhado o Ofício CEE nº 091/2004 à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaúna, MG, informando a autorização, ressaltando, porém, que a concessão fora para curso presencial, "não se conhecendo qualquer intenção de se ministrar o curso *'por trabalhos em casa'*".

Ainda por sugestão da Assessoria, o processo foi encaminhado à COIE para verificação, "in loco", da instituição. De acordo com o relatório feito pela Inspeção, há o registro de que "o Colégio aceitou alunos de outros lugares, que compareciam uma vez por mês para receber orientações e estudar, cumprindo a carga horária que estava estipulada na Matriz Curricular". A Instituição não é autorizada para funcionar com Cursos de Educação a Distância.

Vale registrar que, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, a habilitação mínima exigida para o professor atuar na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental é a obtida em nível médio, na modalidade Normal.

#### **VOTO DA RELATORA**

Analisando os termos do Parecer CEE nº 229/03, verifica-se que a autorização do curso de magistério oferecido pelo Colégio Senhora da Pena foi concedida para desenvolver-se em caráter presencial e não a distância.

Sugerimos, pois, que o Presidente deste Conselho encaminhe novo Ofício à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaúna/MG**, acompanhado de cópias deste Parecer e do de nº 299/03, reiterando as condições em que o mencionado curso foi autorizado.

Baseada na gravidade dos relatos constantes dos Termos de Visita, datados de 17/05/05 e 18/05/05, de que o referido Curso era ministrado na modalidade semipresencial, desrespeitando a legislação pertinente, determinamos a aplicação da Deliberação CEE nº 195/92, submetendo o Colégio Senhora da Pena à ação da Inspeção Escolar da Secretaria de Estado de Educação. Para tanto, a COIE designará inspetores de seus quadros, devendo a eles ser exibida pela referida instituição toda e qualquer documentação escolar comprobatória da legalidade dos atos praticados e da qualidade, pelo menos satisfatória, do ensino oferecido e da aprendizagem adquirida para que as certificações expedidas possam ser validadas.

Processo nº: E-03/100.108/2004

A Comissão Especial deve apresentar, no prazo de 7 (sete) dias, relatório final à autoridade que a designou, para fins de ciência e encaminhamento, nos termos dos parágrafos 1º. e 2º. do art. 3º. da Deliberação CEE nº 195/92.

# **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2005.

Irene Albuquerque Maia — Presidente Esmeralda Bussade - Relatora Amerisa Maria Rezende de Campos Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal Maria Lucia Couto Kamache Rose Mary Cotrim de Souza Altomare

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21